

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDICÃO № 1416

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 15 de Abril de 2021



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

e-mail: juridico@jardimalegre.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

#### **DESPACHO**

REF: Tomada de Preços n. 03/2021

Tendo em vista a recusa em assinar o contrato administrativo, por parte da licitante M. F. FRAGA E MATIAS EIRELI, determino a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, em conformidade com o edital, bem como a aplicação, à adjudicatária ausente, da penalidade contratual de Advertência, diante da ausência de maiores prejuízos, conforme previsto no item 18.5, "a", do edital, na forma do art. 64, §2º c/c art. 81 e 87, I, todos da Lei n. 8.666/93. Ademais, concede-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 109, I, "f" da Lei n. 8.666/93.

Jardim Alegre/PR, 15 de abril de 2021

Prefeito Municipal

José Roberto Furlan



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDICÃO Nº 1416

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 15 de Abril de 2021



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

e-mail: juridico@jardimalegre.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

#### **DESPACHO**

REF: Tomada de Preços n. 05/2021

Tendo em vista a recusa em assinar o contrato administrativo, por parte da licitante M. F. FRAGA E MATIAS EIRELI, determino a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, em conformidade com o edital, bem como a aplicação, à adjudicatária ausente, da penalidade contratual de Advertência, diante da ausência de maiores prejuízos, conforme previsto no item 18.5, "a", do edital, na forma do art. 64, §2º c/c art. 81 e 87, l, todos da Lei n. 8.666/93. Ademais, concede-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 109, l, "f" da Lei n. 8.666/93.

Jardim Alegre/PR, 15 de abril de 2021

Prefeito Municipal



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDICÃO Nº 1416

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 15 de Abril de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Estado do Paraná

TERMO DE REEQUILIBRIO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 177/2020

Para fins de reequilíbrio financeiro, da Contratada na Ata de Registro de Preços nº 048/2018, que, respectivamente, a empresa COMERCIAL SANTINI LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.508.602/0001-29, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 1557, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, neste ato representada pelo Senhor Camilo Santini, portador da Cédula de Identidade, RG nº 6.243.850-0 SSP PR e inscrito no CPF/MF nº 905.464.589-04, residente e domiciliado a Rua Rui Barbosa nº 109, centro, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, CEP 86.860-000, e o MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.741.363/0001-87, pactuaram para a Aquisição de gêneros alimentícios, compreendendo produtos de panificação e hortifrúti, para atender as necessidades dos departamentos do município para o período de 12 (doze) meses. realiza-se, através do presente TERMO DE APOSTILAMENTO relativo ao reequilíbrio financeiro do objeto supramencionado, conforme segue.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Fica alterado o valor do saldo remanescente anteriormente fixados na Ata de Registro de Preços nº 177/2020, apresentando-se da seguinte forma:

Item	Descrição	Unid.	marca	Valor antigo	Valor Atualizado
162	Saco p/ congelados, capacidade 2Kg rolo com 100 unid.	Unid.	Pack	R\$ 2,19	R\$ 3,08
163	Saco p/ congelados, capacidade 5Kg rolo com 100 unid.	Unid.	Pack	R\$ 3,57	R\$ 5,01
164	Saco p/ congelados, capacidade 7Kg rolo com 100 unid	Unid.	Pack	R\$ 4,98	R\$ 6,99

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERIODO

Fica alterada o valor do objeto no período entre 25/03/2020 até o vencimento da referida Ata.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da ata original desde que não colidam com as deste termo.

E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 02 (três) vias de igual teor e forma, para que produza plena eficácia jurídica.

Publique-se.	Jardim Alegre, 25 de março de 2021

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal
Contratante

COMERCIAL SANTINI LTDA ME
Camilo Santini
Contratada

Contratada

Guilherme Gonçalves Lopes Adail Magin Martins
CPF: 072.035.219-31 CPF:013.096.029-21



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDICÃO Nº 1416

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 15 de Abril de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Estado do Paraná

TERMO DE REEQUILIBRIO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 177/2020

Para fins de reequilíbrio financeiro, da Contratada na Ata de Registro de Preços nº 048/2018, que, respectivamente, a empresa COMERCIAL SANTINI LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.508.602/0001-29, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 1557, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, neste ato representada pelo Senhor Camilo Santini, portador da Cédula de Identidade, RG nº 6.243.850-0 SSP PR e inscrito no CPF/MF nº 905.464.589-04, residente e domiciliado a Rua Rui Barbosa nº 109, centro, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, CEP 86.860-000, e o MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.741.363/0001-87, pactuaram para a Aquisição de gêneros alimentícios, compreendendo produtos de panificação e hortifrúti, para atender as necessidades dos departamentos do município para o período de 12 (doze) meses. realiza-se, através do presente TERMO DE APOSTILAMENTO relativo ao reequilíbrio financeiro do objeto supramencionado, conforme segue.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Fica **alterado** o valor do saldo remanescente anteriormente fixados na **Ata de Registro de Preços nº 177/2020**, apresentando-se da seguinte forma:

Item	Descrição	Unid.	Valor antigo	Valor Atualizado
56	Ovos Selecionados Tamanho G (50g/unid).	Dz	R\$ 4,98	R\$ 6,75

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERIODO

Fica alterada o valor do objeto no período entre 09/06/2020 até o vencimento da referida Ata.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

CPF: 072.035.219-31

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da ata original desde que não colidam com as deste termo.

E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 02 (três) vias de igual teor e forma, para que produza plena eficácia jurídica.

Publique-se.	Jardim Alegre, 24 de março de 2021	
<b>José Roberto Furlan</b> Prefeito Municipal Contratante	COMERCIAL SANTINI LTDA ME Camilo Santini Contratada	
Guilherme Goncalves Lopes	Adail Magin Martins	

CPF:013.096.029-21



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDICÃO Nº 1416

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 15 de Abril de 2021

DECRETO Nº 83/2021, 15 DE ABRIL DE 2021.

**SÚMULA:** Estabelece regras quanto ao combate da COVID-19 no Município de Jardim Alegre-PR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7.320/2021, do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o crescimento exponencial do número de infectados e de internamentos decorrentes da COVID-19;

**CONSIDERANDO** as novas avaliações feitas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da COVID-19:

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde.

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1.° Ficam estabelecidas até o dia 30 de abril, as seguintes determinações e restrições.
- Art. 2.º Permanece obrigatório o uso de máscaras em locais públicos, bem como nos estabelecimentos comerciais, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 25, deste Decreto.

#### CAPÍTULO II DAS RESTRIÇÕES

- **Art. 3.º** Fica instituído toque de recolher das 23h00 às 05h00 do dia seguinte, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso e prestação de serviços essenciais e deslocamentos para e do trabalho.
- **Art. 4.º** É proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20h00 às 05h00, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais, inclusive essenciais.
- **Parágrafo único.** Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo o consumo presencial em restaurantes até as 23h00.
  - Art. 5.º Permanece suspenso o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:
- I estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos e atividades correlatas;
- II estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções;
- **III –** estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções entre outros eventos de interesse profissional técnico e/ou científico;
  - IV casas noturnas e atividades correlatas;



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

#### ANO: 2021 / EDICÃO Nº 1416

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 15 de Abril de 2021

V – reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

#### Seção I Do Comércio

- **Art. 6.º** Para aplicação deste Decreto, fica adotada a lista de serviços e atividades essenciais contida no art. 5º, do Decreto nº 6.983/2021, do Estado do Paraná, considerando o previsto no art. 2º, do Decreto Municipal nº 39/2021, de 26 de fevereiro de 2021.
- **Art. 7.º** Todos os estabelecimentos comerciais deverão observar as seguintes recomendações e restrições de funcionamento, conforme a sua atividade:
- §1.º Não será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos comerciais, devendo ser garantida e fiscalizada a distância de 2m (dois metros) entre pessoas, sejam clientes e/ou funcionários.
- **§2.º** É de responsabilidade do próprio comércio tomar as providências necessárias a fim de controlar o fluxo de clientes em seu estabelecimento, assegurando ao menos a distância de 2m (dois metros) entre cada indivíduo que esteja no local e além da lotação máxima quando indicada.
- §3.º Os estabelecimentos comerciais, indústrias e empresas de prestação de serviço deverão receber as orientações da Secretaria Municipal de Saúde sobre as medidas de prevenção ao novo coronavírus (COVID 19) e repassá-las aos seus funcionários, colaboradores e clientes, afixando em local visível informativos a este respeito.
- **§4.º** Nos estabelecimentos comerciais que tenham atendimento ao público, deve ser disponibilizado álcool 70% (setenta por cento), além de banheiro próprio para uso, com água corrente, sabonete líquido e papel toalha para uso de clientes e funcionários, havendo sua higienização constante.
- §5.º É dever dos responsáveis pelo estabelecimento comercial exigir que todos os clientes que adentrem ao local estejam utilizando máscara de proteção.
- **§6.º** Será obrigatório o fornecimento e a fiscalização do uso de equipamentos de proteção individual EPI's (máscaras e luvas) e a disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) aos funcionários.
- §7.º Todos os estabelecimentos comerciais deverão realizar a separação e identificação do lixo contaminado (luvas e máscaras utilizadas), lixo comum e lixo reciclável, sendo que o funcionário responsável pela retirada destes, deverá o fazer com uso de luvas.
- **§8.º** Todos os estabelecimentos comerciais deverão admitir em seu ambiente interno número de pessoas compatível com a proporção de 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados).
- **§9.º** Ficam proibidos nos estebelecimentos comerciais jogos como sinuca, baralho, bingo e assemelhados, bem como a utilização de aparelhos e/ou acessórios como o narguilé.
- **Art. 8.º** Os mercados, supermercados, estabelecimentos bancários, casas lotéricas e demais estabelecimentos comerciais que por sua natureza, tenham potencial de aglomeração em suas dependências, deverão designar funcionário responsável pelo controle de entrada e saída de clientes, admitindo no ambiente interno número de pessoas compatível com a proporção de 1 (um) indivíduo a cada 4m² (quatro metros quadrados).

Parágrafo único. Também será de responsabilidade dos estabelecimentos mencionados no caput deste artigo:

- I permitir a entrada de apenas um indivíduo por família no ambiente interno, evitando ainda que sejam formadas aglomerações no entorno do estabelecimento;
- II a organização das filas que eventualmente sejam formadas dentro e fora do local, assegurando a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada indivíduo;
  - III efetuar a higienização de cestas e carrinhos de compras após cada uso.



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

#### ANO: 2021 / EDICÃO Nº 1416

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 15 de Abril de 2021

- **Art. 9.º** Recomenda-se que os salões de beleza, barbearias, clínicas estéticas e demais estabelecimentos comerciais que por sua natureza possibilitam o atendimento mediante agendamento, adotem tal prática, a fim de impedir a permanência de clientes em espera no recinto.
- **Art. 10.** Fica suspenso o funcionamento dos serviços e atividades não essenciais, nos dias 18 e 25, de abril, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.
- **Art. 11.** As atividades e serviços essenciais, para os quais não foram previstas restrições de funcionamento, poderão atender sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana.

**Parágrafo único.** Durante os domingos, as atividades e serviços essenciais previstas no *caput* deste artigo e que envolvam o comércio de alimentos, poderão efetuar a entrega destes no balcão e em domicílio, proibido o consumo no local.

Art. 12. Para fins deste Decreto, não será levado em consideração o CNAE da empresa e sim a situação fática da atuação preponderante do estabelecimento na data da publicação deste.

#### Dos supermercados, mercearias e afins

**Art. 13.** Nos domingos, dias 18 e 25 de abril, fica suspenso o funcionamento de supermercados, mercados, mercearias, quitandas e lojas de conveniência.

#### Dos restaurantes, bares e lanchonetes

- Art. 14. Os restaurantes, bares e lanchonetes, poderão funcionar conforme segue:
- I de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 20h00;
- II aos sábados, das 08h00 às 18h00.
- §1.º O atendimento presencial deverá ser limitado à 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento.
- **§2.º** Nos dias e horários com restrição de funcionamento, será permitido o atendimento apenas por meio das modalidades de entrega a domicílio, proibida a retirada no local.
- §3.º É vedado nos estabelecimentos comerciais que prestem serviço de alimentação (bares, lanchonetes, restaurantes e similares), o funcionamento de telões, televisores ou similares, jukebox, música ao vivo, ou qualquer outro sistema de som.

#### **Academias**

- **Art. 15.** As academias de ginástica, estúdios e afins, poderão atender de segunda a sábado, das 06h00 às 22h00, com limitação de 30% (trinta por cento) de ocupação.
- §1.º Os responsáveis por tais estabelecimentos deverão efetuar e fiscalizar a higienização dos aparelhos após cada uso.
  - §2.º Recomenda-se que os alunos sejam agendados em horários específicos.

#### Atividades comerciais de rua não essenciais

**Art. 16.** As atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais poderão atender de segunda a sábado, das 08h00 às 18h00, com limitação de 50% de ocupação.

Seção II Dos Templos Religiosos



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

#### ANO: 2021 / EDICÃO Nº 1416

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 15 de Abril de 2021

**Art. 17.** Recomenda-se a realização de atividades religiosas por meio virtual, ficando autorizada a ocorrência destas de forma presencial, com limitação de 30% (trinta por cento) da ocupação e segundo demais critérios presentes na Resolução nº 221/2021, da Secretaria de Estado da Saúde.

#### Seção III Dos Velórios

**Art. 18.** Os velórios deverão se limitar aos familiares, devendo respeitar um número máximo de 6 (seis) pessoas por vez na capela mortuária, podendo haver revezamento.

#### Seção IV Das Práticas Esportivas

- **Art. 19.** Fica autorizada a prática de atividades físicas ao ar livre, inclusive de esportes coletivos, em estabelecimentos privados, mediante apresentação de plano de contingência, restando proibida a presença de torcida.
- §1º. Na proibição de torcida não estão incluídos os(as) treinadores(as) e comissão técnica, bem como os responsáveis, quando houver a prática de esporte por menor de idade
- §2º. As pessoas previstas no parágrafo anterior deverão respeitar a distância mínima de 2m (dois metros) dos demais.
- **§3.º** Os locais mencionados no *caput* deste artigo deverão disponibilizar instalações higienizadas, principalmente banheiros, que deverão contar com água corrente, sabão e papel toalha, além de oferecer álcool em gel 70% (setenta por cento) em quantidade suficiente para a quantidade de pessoas presentes.
- **§4.**º O plano de contingência será assinado pelo proprietário ou responsável pelo local, que ficará obrigado pessoalmente na observância do contido em mencionado documento, sob pena de responder pela violação deste.
- **§5.º** O plano de contingência será protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre e será analisado pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá requerer outras informações e diligências por parte do solicitante.

#### Seção V Da Educação

- **Art. 20.** Permanecem suspensas as aulas presenciais em instituições de ensino público e privado, municipais e estaduais, bem como em escolas de idiomas e cursos, localizados no Município de Jardim Alegre/PR, pelo período de vigência deste Decreto.
- **Art. 21.** Fica permitido nos estabelecimentos de ensino público municipal e estadual a permanência apenas dos profissionais da educação e demais servidores indispensáveis às atividades, que deverão cumprir as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** Excetua-se ao *caput* as entregas de atividades e demais agendamentos realizados pelos profissionais da educação com os pais e responsáveis dos alunos.

- Art. 22. Seguem paralizadas as atividades de transporte escolar para rede municipal e estadual.
- Art. 23. Fica permitida a realização de cursos técnicos, profissionalizantes e de capacitação, sendo que as turmas deverão contar com número de alunos compatível com até 30% (trinta por cento) da capacidade máxima das instalações utilizadas para ministração das aulas, bem como respeitando as medidas sanitárias e orientações da Secretaria Municipal de Saúde, principalmente quanto ao uso obrigatório de máscaras durante todo o período de permanência no local, observadas as especificidades de cada matéria.

CAPÍTULO III DAS SANCÕES



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

#### ANO: 2021 / EDICÃO Nº 1416

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 15 de Abril de 2021

- Art. 24. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto e nos demais que venham a estabelecer restrições necessárias ao enfrentamento do novo coronavírus (COVID 19), será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o estabelecimento infrator ou a pessoa física responsável às penalidades aplicáveis.
- **§1.º** Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecida multa no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando os critérios de gradação estabelecidos no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 2.278/2020 (Código de Posturas), em sua fixação nos graus mínimo, médio, ou máximo.
- **§2.º** No caso de reincidência, a multa poderá ser fixada em até R\$ 1.000,00 (um mil reais), além do estabelecimento infrator ficar suscetível à cassação do alvará ou licença de funcionamento;
- §3.º Além da multa prevista neste artigo, será interditado o estabelecimento que não possuir o alvará ou licença de funcionamento.
- Art. 25. Às pessoas físicas que desrespeitarem o contido neste Decreto, será aplicada multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), podendo ser dobrado no caso de reinscidência.
- **Art. 26.** A fiscalização do contido neste Decreto será feita pelos Agentes de Fiscalização, pelos profissionais da Vigilância Sanitária e demais servidores municipais que forem designados para tal, segundo atribuições conferidas em ato próprio do Chefe do Poder Executivo.
- **Art. 27.** A infringência às medidas deste Decreto poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos arts. 131, 268 e art. 330, do Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 28.** Os casos omissos, ou não previstos neste Decreto, serão decididos pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contigenciamento em Saúde do COVID-19.
- **Art. 29.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante o prudente arbítrio da Administração Municipal.

Jardim Alegre, aos 15 (quinze) dias de abril de 2021 (dois mil e vinte e um).

José Roberto Furlan Prefeito Municipal

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 081/2021, de 15 de Abril de 2021.

<u>SÚMULA</u>: Nomeia nova composição dos gestores do Fundo Financeiro dos Aposentados e Pensionistas do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 62, IX, artigo 90 VII, ambos da Lei Orgânica do Município;

#### **RESOLVE**

Art. 1º. Ficam nomeados os servidores públicos municipais, como gestores do Fundo Financeiro dos Aposentados e Pensionistas do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, com mandato no quadriênio de 2021 a 2024, conforme seque:



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDICÃO Nº 1416

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 15 de Abril de 2021

Presidente: PAULO GODOLFREDO AYRES MACHADO - RG Nº 5.263.943-3 SESP/PR

Contador: OSMAIR AGNALDO RODRIGUES - RG Nº 3.915.886-8 SESP/PR

Controlador Interno: LUCIANA ALVES FERREIRA FERNANDES - RG Nº 6.948,225-2 SESP/PR

Tesoureiro: SIDINEI APARECIDO BARBOSA - RG Nº 4.205.204-3 SESP/PR

Art. 2º. Os setores administrativos da Prefeitura, especialmente o Departamento de Recursos Humanos e a Procuradoria Jurídica e demais Secretarias e Departamentos darão apoio ao Fundo Financeiro.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil vinte e um (15/04/2021).

#### JOSÉ ROBERTO FURLAN

Prefeito Municipal

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO RH Nº 09/2021

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, através do Prefeito Municipal Senhor **José Roberto Furlan** e por meio do DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das respectivas atribuições legais, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal atribuições, com base no disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, no artigo 2º, I, e II, artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.149, de 12 de dezembro de 2019 e no Decreto Municipal nº 66/2020, **CONVOCA** os profissionais classificados através do Edital de Convocação Pública de Nº 003/2021, à comparecerem Junto ao Departamento de Recursos Humanos, **com a maior urgência**, para conferência dos documentos para elaboração do contrato de trabalho por tempo determinado, **com vistas à recomposição da força de trabalho para atuar na CASA LAR, solicitada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.** 

Nome das candidatas	Cargo /carga horária	classificação
Márcia Vieira da Costa Pereira	Cuidador Social 40 horas	1º classificado
Josiane Oliveira de Carvalho Cordeiro	Auxiliar de Cuidador Social 40 horas	1º classificado

Relação dos documentos que deverá ser apresentado pelos convocados, para a concretização da contratação, além dos documentos que já foram enviados anteriormente na análise Curricular.

- I- Apresentação de atestado médico ou laudo de não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
- II- Declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública devidamente preenchido e assinado (Formulário padrão fornecido pelo DRH);
- III- Apresentação de número de conta corrente e de agência em Instituição Financeira Bancária.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, DRH, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil vinte e um. (15/04/2021).

JOSÉ ROBERTO FURLAN PREFEITO MUNICIPAL BELINO SILVA ROCHA DIRETOR DE RH



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDICÃO Nº 1416

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 15 de Abril de 2021

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Estado do Paraná

IV - TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO №. 045/2020, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS 004/2020, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, E A EMPRESA L.F. MORAIS & MOROTI LTDA.

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Roberto Furlan, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.468.417-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado CONTRATANTE e de outro lado Empresa L.F. MORAIS & MOROTI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Caetano Munhoz nº 1190, centro, na cidade de Pitanga — Paraná, CEP: 85.200-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 34.377.314/0001-20, neste ato representada por seu representante ou Responsável Legal, Senhor Lucas Fernandes Morais, inscrito no RG nº 10772278-5 SESP PR e CPF nº 094.119.609-79 a seguir denominada CONTRATADA, firmam este IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2020, REFERÊNCIA A TOMADA DE PREÇOS 004/2020, nos termos que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, aditivar o valor do Contrato Administrativo nº. 045/2020, através da sequinte redação:

I - "Fica aditivado o valor de R\$ 5.655,81 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos) passando o valor que antes era de R\$ 141.607,07 (cento e quarenta e um mil seiscentos e sete reais e sete centavos), para R\$ 147.262,88 (cento e quarenta e sete mil duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos)".

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** originário não explicitamente modificados neste **IV TERMO ADITIVO.** 

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de abril de dois mil e vinte e um (12/04/2021).

José Roberto Furlan Prefeito Municipal Contratante	L.F. MORAIS & MOROTI LTDA Lucas Fernandes Morais Contratada
TESTEMUNHAS:	
Guilherme Gonçalves Lopes CPF: 072.035.219-31	Adail Magin Martins CPF: 013.096.029-21



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDICÃO Nº 1416

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 15 de Abril de 2021

PORTARIA Nº 68/2021, de 15 de abril de 2021

**SÚMULA:** Substitui membro da comissão processante, nomeado na Portaria nº 55/2021, de 22 de março de 2021 e alterada pela Portaria nº 57/2021, de 23 de março de 2021.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

#### RESOLVE,

**Art. 1º-** Substituir o nome de Ivo Chainiuk, motorista, matrícula 200112, por Silvio Bernaki, monitor 20h, matrícula 200556, na Comissão Processante, no Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2021, nomeado pela Portaria nº 55/2021, de 22 de março de 2021 e alterada pela Portaria nº 57/2021, de 23 de março de 2021, ficando composta pelos membros abaixo:

Presidente da Comissão				
Nome Cargo Matrícula				
Sirlei Bersot da Silva Augusto	Professora 20h	500988		

Membro			
Nome Cargo Matrícula			
Osmair Agnaldo Rodrigues	Contador	3264	

Membro		
Nome	Cargo	Matrícula
Silvio Bernaki	Monitor 20h	200556

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, restando inalteradas as demais disposições contidas na Portaria nº 55/2021, de 22 de março de 2021 e 57/2021, de 23 de março de 2021.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos 15 (quinze) dias do mês de abril, do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

José Roberto Furlan Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 69/2021, de 15 de abril de 2021

**SÚMULA:** Substitui membro da Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc, nomeada pela Portaria nº 102/2020, de 02 de setembro de 2020.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, em observância ao disposto no art. 3º, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 180/2020, **RESOLVE**,

**Art. 1º-** Substituir o nome de Ana Paula Mariano dos Santos, por Ruan Lucas Câmara, como membro titular, na função de Presidente da Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc, criada pelo Decreto nº 180/2020, de 02 de setembro de 2020, nomeada pela Portaria nº 102/2020, de 002 de setembro de 2020, alterada pela Portaria nº 117/2020, de 22 de outubro de 2020.



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDICÃO Nº 1416

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 15 de Abril de 2021

**Art. 2º-** Alterar a menção do cargo do membro suplente, Lucas Eduardo Prestes, para Chefe da Divisão de Arquivos Administrativos, conforme Portaria nº 052/2021, de 19 de março de 2021.

Art. 3º- A Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc fica composta pelos membros abaixo:

Parracente	oute de Badas Béblio			
	Inte do Poder Público			
Presidente  Ruan Lucas Câmara  Chefe da Divisão de Cultura				
ruan Eucas Gamara	Chere da Bivisão de Calidia			
Representa	inte do Poder Público			
•	Suplente			
Lucas Eduardo Prestes	Chefe da Divisão de Arquivos Administrativos			
	nte da Sociedade Civil			
	e-Presidente			
Maristella Apparecida Scaramal Caetano Scolari	Professora de Educação Artística com licenciatura em Artes Plásticas			
Representa	nte da Sociedade Civil			
Roprosenta	Suplente			
Rosângela Carvalho dos Santos Mendonça	Historiadora e Professora aposentada de História			
	nte da Sociedade Civil			
	eira-Secretária			
Luiza Fabiana Dias Megliato	Professora			
Representa	nte da Sociedade Civil			
	Suplente			
José Cláudio dos Santos	Pastor			
Representa	ante do Poder Público			
	ında-Secretária			
Ana Paula Lopes Fernandes de Almeida	Secretária Municipal de Planejamento			
Representa	inte do Poder Público			
Nagi Agasaida Oasaha Oasaharta	Suplente Directors de Descritors de Administrativo			
Neni Aparecida Caroba Canterteze	Diretora do Departamento Administrativo			
Representa	inte do Poder Público			
	embro Titular			
Eliane de Jesus Honório Szpaler	Professora 20h			
Representante do Poder Público				
D   D   ( M )	Suplente			
Paulo Roberto Messias	Chefe do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo			
Representa	nte da Sociedade Civil			
Membro Titular				
José Carlos da Rocha	Servidor Público Estadual e Professor da iniciativa privada			
Representante da Sociedade Civil				
Suplente				
Lurdinei Ribeiro Viesba	Professora			



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDICÃO № 1416

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 15 de Abril de 2021

**Art. 4º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, restando inalteradas as demais disposições contidas na Portaria nº 102/2020, de 02 de setembro de 2020, alterada pela Portaria nº 117/2020, de 22 de outubro de 2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos 15 (quinze) dias do mês de abril, do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

#### José Roberto Furlan Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 70/2021, de 15 de abril de 2021

**SÚMULA:** Substitui membro da Comissão de Seleção e Avaliação, nomeada pela Portaria nº 119/2020, de 05 de novembro de 2020.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, em observância ao disposto no art. 3º, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 213/2020, **RESOLVE**,

**Art. 1º-** Substituir o nome de Ana Paula Mariano dos Santos, por Ruan Lucas Câmara, como membro da Comissão de Seleção e Avaliação do Chamamento Público nº 002/2020, para concessão de subsídio previsto no art. 2º, II, da Lei Federal nº 14.017/2020, criada pelo Decreto Municipal nº 213/2020, de 05 de novembro de 2020, ficando composta pelos membros abaixo:

Representante do Poder Público		
Presidente		
Ana Paula Lopes Fernandes de Almeida Secretária Municipal de Planejamento		

	Representante da Sociedade Civil	
Secretária		
Luiza Fabiana Dias Megliato	Professora	

Representante do Poder Público	
Membro	
Ruan Lucas Câmara	Chefe da Divisão de Cultura

Representante da Sociedade Civil	
Membro	
José Carlos da Rocha	Servidor Público Estadual e Professor da iniciativa privada

**Art. 2º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, restando inalteradas as demais disposições contidas na Portaria nº 119/2020, de 05 de novembro de 2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos 15 (quinze) dias do mês de abril, do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

José Roberto Furlan Prefeito Municipal



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDICÃO Nº 1416

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 15 de Abril de 2021

#### **RESOLUÇÃO Nº 006/ 2021**

### APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INCENTIVO FINANCEIRO ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Jardim Alegre, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 609/2015 e dá outras providencias e, Considerando a deliberação da plenária realizada virtualmente em 14/04/2021;

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Aprovar a Prestação de Contas do CEDCA/PR, que estabeleceu os procedimentos de repasse de recursos na modalidade Fundo a Fundo para Incentivo Financeiro para Atenção a Criança e ao Adolescente.
- **Art. 2º** Aprovar a justificativa de que o saldo de que o saldo de 100% na conta é que devido a Pandemia da COVID 19, e aos Decretos Estadual e Municipal que proíbe a realização de trabalhos em grupos, o Projeto não foi implantado para evitar aglomerações.
- Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, 15 de abril de 2021.

Kelen Denise Gusmão Leal Presidente do CMDCA - Jardim Alegre

#### **RESOLUÇÃO Nº 007/ 2021**

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INCENTIVO FINANCEIRO PARA PROGRAMAS DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES VÍTIMAS E AUTORES DE VIOLÊNCIA

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Jardim Alegre, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 609/2015 e dá outras providencias e, Considerando a deliberação da plenária realizada virtualmente em 14/04/2021;

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Aprovar a Prestação de Contas do CEDCA/PR, que estabeleceu os procedimentos de repasse de recursos na modalidade Fundo a Fundo para Incentivo Financeiro para Programas de atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas e autores de violência no município.
- Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, 15 de abril de 2021.

Kelen Denise Gusmão Leal Presidente do CMDCA - Jardim Alegre